

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE GEOGRAFIA CESP/UEA

CAPÍTULO I DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 1º - Este Regimento normatiza o uso e funcionamento do Laboratório de Ensino de Geografia da Universidade Estadual do Amazonas (UEA), Centro de Estudos Superiores de Parintins (CESP), bem como os direitos e deveres dos usuários.

CAPÍTULO II FUNÇÃO E OBJETIVO

Art. 2º O Laboratório constitui-se como um espaço de pesquisa, ensino e apoio às atividades científicas, didáticas e pedagógicas do Colegiado de Geografia e tem como competência o desenvolvimento e a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 3º Sistematizar a utilização do espaço e de seus equipamentos, pelos professores, técnicos, estagiários e alunos que utilizarem os laboratórios para fins acadêmicos, educacionais e científicos.

I - Dar o suporte às disciplinas do Curso de Geografia, e aos demais cursos da instituição que apresentarem justificativas para utilização do espaço;

II - Promover espaço de estudo, orientação e pesquisa aos discentes do curso;

III - Desenvolver projetos de pesquisa e extensão individuais ou coletivos;

IV - Promover a interação teoria e prática das disciplinas;

V - Permitir ao discente cumprir carga horária de Estágio Supervisionado, desde que previamente acertado com a coordenação ou professor responsável;

§ 1º – a utilização dos laboratórios por parte de acadêmicos ou professores.

provenientes de outros colegiados serão permitidos com autorização prévia emitida pelo coordenador do laboratório e com a disponibilidade de acompanhamento do técnico responsável.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º - O Laboratório de Ensino de Geografia está vinculado ao curso de Geografia do Centro de Estudos Superiores de Parintins – CESP, da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

Parágrafo Único - O Laboratório de Ensino de Geografia deverá possuir infraestrutura instalada e equipamentos necessários para atender interessados no estudo e produção de metodologias, bem como elaboração de materiais didáticos aplicados ao ensino de geografia.

Art. 5º - Em consonância com o Estatuto da UEA, o Regimento Geral da UEA e o Regimento do Conselho Acadêmico, a Coordenação Local do Curso de Geografia do CESP/UEA é responsável sobre:

- a) os espaços físicos do Laboratório de Ensino de Geografia e sua manutenção;
- b) os bens patrimoniais alocados;

c) os servidores técnico-administrativo;

Art. 6º - O Laboratório de Ensino de Geografia visa atender:

a) Os docentes e discentes vinculados ao curso de Graduação e Pós-Graduação em Geografia e aos demais cursos afins;

b) Os docentes do CESP, especialmente aqueles ligados ao curso de Geografia previamente credenciados;

c) Os discentes de graduação que desenvolvem atividades de iniciação científica, treinamento ou extensão sob orientação de professores credenciados.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - O Laboratório de Ensino de Geografia tem a seguinte organização administrativa:

a) Um coordenador (a);

b) Um Secretário (a);

c) Monitores

§ 1º - O Coordenador (a) é nomeado pelo Coordenador Local do Curso de Geografia, ouvido o Colegiado do curso e homologado pelo Diretor do CESP/UEA.

§ 2º - Compete ao Coordenador do Laboratório de Ensino de Geografia:

a) Implementar normas para o bom trabalho e funcionamento do laboratório;

b) Gerenciar os espaços físicos e bens patrimoniais;

c) Alterar este Regimento, mediante homologação do Colegiado do Curso de Geografia do CESP/UEA;

d) Representar o Laboratório de Ensino de Geografia junto às demais instâncias do CESP e da UEA.

§ 3º - O Secretário (a) do será exercida por servidor administrativo designado pelo Diretor do CESP.

§ 4º - Compete ao Secretário do laboratório:

a) Auxiliar o Coordenador de Laboratório nas rotinas administrativas;

b) Prestar atendimento aos usuários;

c) Organizar a utilização de espaços e equipamentos;

§ 5º - Os Monitores do Laboratório de Ensino de Geografia serão locados conforme as necessidades dos professores do curso de Graduação, conforme as Normas Gerais de Monitoria da UEA;

§ 6º - No caso da impossibilidade ou ausência do servidor, o Coordenador do laboratório poderá designar um monitor, aluno de graduação, para executar funções administrativas temporariamente.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO DE LABORATÓRIO DE ENSINO DE GEOGRAFIA

Art. 8º - O Laboratório de Ensino de Geografia terá seu funcionamento, das 08h00min às 19h00min.

Art. 9º - Por medida de segurança, às 19h00min a porta principal do Laboratório de Ensino de Geografia é fechada. A partir deste horário, o acesso é exclusivo para pessoas que possuem as chaves da sala, que são:

- a) Os docentes do CESP credenciados para uso do Laboratório;
- b) Os servidores lotados no Laboratório;
- c) Os discentes de graduação que desenvolvem atividades de iniciação científica, treinamento ou extensão, quando expressamente autorizados pelos seus orientadores e sob a total responsabilidade dos mesmos;
- d) Outros docentes, expressamente autorizados pelo Coordenador do Laboratório.

§ 1º - A entrega das chaves do Laboratório de Ensino de Geografia é feita mediante o preenchimento de um Termo de Responsabilidade.

§ 2º - A Secretaria do Laboratório de Ensino de Geografia manterá uma agenda para lotação do laboratório, bem como um livro de presença e atividades.

Art. 10º - A utilização do Laboratório de Ensino de Geografia e dos diversos equipamentos deve ser requerida na Secretaria do Laboratório. As reservas deverão ser feitas com a antecedência mínima de 01 (um) dia, observando-se a precedência das atividades do curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação em Geografia.

§ 1º - É proibida a utilização do Laboratório de Ensino de Geografia para ministrar aulas de graduação, exceto quando necessário para realização de aula prática com uso de instrumentos e equipamentos do laboratório.

& 2º - A utilização do Laboratório de Ensino de Geografia para realização de oficinas, mini-cursos e palestras deve ser incluída nos referidos projetos com o aval do Coordenador do laboratório.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 11º - São deveres dos usuários do Laboratório de Geografia:

- I - Cumprir o regulamento do Laboratório de Geografia;
- II - Prezar pelo bom uso e conservação dos materiais e móveis disponíveis no Laboratório de Geografia;
- III - Prezar pelo convívio harmonioso e profissional dos usuários;

Art. 12º - São direitos dos usuários do Laboratório de Geografia:

- I - Ter acesso aos recursos existentes no Laboratório para a concretização de suas atividades acadêmicas;
- II - Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos;

CAPÍTULO VII DO AGENDAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 13º - Os professores que desejarem fazer uso dos laboratórios e de seus recursos deverão entrar em contato com o respectivo Coordenador (a) responsável.

Art. 14º - Os acadêmicos envolvidos em projetos de pesquisa, extensão e estágios poderão fazer uso dos laboratórios, devendo para tanto, realizar um cadastro prévio junto ao Coordenador (a) responsável para fins de resguardar suas

responsabilidades de uso e posteriormente solicitar agendamento de horários junto ao técnico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Geografia do CESP/UEA.

Art. 16º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.